

21.09-92



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

PUBLICADA NO JORNAL

Estado de São Paulo

O Vale paraibano

N.º 3789 de 22/06/1968

Em, de

de 19

LEI Nº 1460

de 17 de junho de 1968

A Câmara Municipal de São José dos Campos a prova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam dispensados do pagamento de juros de mora e da aplicação de correção monetária os contribuintes em débito com os cofres municipais, que recolherem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, os tributos vencidos até 31 de dezembro de 1967, inclusive os já inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 17 de junho de 1968.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos 17 de junho de 1968.

Darcy de Oliveira
Diretor do Deptº de Administração